

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Cons. Justiça e Defesa  
 Saúde do Município e Município  
 e Turismo  
 Câmara Municipal de Assis  
 Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 100 /2007

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE RELATÓRIOS REFERENTES A ANIMAIS VACINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE POR PARTE DAS CASAS AGROPECUÁRIAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** As Casas Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários, e Pet Shop, ficam por esta Lei, obrigadas a enviarem à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 3 (três) meses, um relatório com os seguintes dados:

- I-** número de animais vacinados contra a raiva;
- II-** endereço dos proprietários;
- III-** espécie de animal; e,
- IV-** número da partida, lote da vacina e laboratório.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde confeccionar o impresso do relatório a que se refere o artigo anterior e a orientação dos mesmos com relação ao preenchimento e prazo do relatório.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará multa no valor de 21 (vinte e uma) UFESPs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento da presente Lei fica a cargo da Vigilância Sanitária de nosso Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2.007.**

**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**

Vereador – DEM



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de relatórios referentes a animais vacinados à Secretaria Municipal da Saúde por parte das Casas Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e Pet Shop e dá outras providências.

Apresentamos o presente Projeto de Lei visando dar uma maior clareza de quantos animais são vacinados contra a raiva em nosso Município, para que possamos ter o número exato de animais vacinados.

Diante da relevância da propositura, solicitamos aos nobres companheiros Vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2.007.**

**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**

Vereador - DEM